



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTUDOS DE LINGUAGEM

Resolução nº. 01/2018

Estabelece normas, critérios e condições para concessão, manutenção, renovação, suspensão, e cancelamento de bolsas de mestrado e doutorado CAPES, CNPq ou de outras Agências de Fomento.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem, da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, a Portaria Conjunta CNPq e CAPES nº. 1/2010, a Resolução Normativa 17/2006 do CNPq, o documento de Área Linguística e Literatura/ CAPES, o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 02/2010) e o Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as seguintes normas específicas para a concessão, manutenção, renovação, suspensão, cancelamento de bolsas de mestrado e de doutorado de agências de fomento.

CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º. O critério de distribuição será a ordem sequencial de classificação determinada pela nota da prova específica;

I – Em caso de empate, será utilizado o exame do currículo Lattes do candidato, seguindo os critérios de produção nos indicadores 1 e 2 do sistema de avaliação CAPES vigente à época.

Art. 3º. O candidato com direito à bolsa que, por algum motivo, não tenha condições de assumi-la, deverá manifestar sua anuência no prazo de 5 dias úteis após ciência, sob pena de perda do direito.

Art. 4º. A distribuição das cotas de bolsas dar-se-á da seguinte forma:

- a) 60% das bolsas disponíveis serão distribuídas aos candidatos aprovados no processo seletivo mais recente.
- b) 40% das bolsas remanescentes serão atribuídas aos candidatos aprovados em processos seletivos anteriores, observando-se as regras de concessão e renovação de bolsas estabelecidas nesta resolução.
- c) As cotas não atribuídas serão remanejadas.

Parágrafo único – Os candidatos à bolsa aprovados em processos seletivos anteriores deverão ter condições de, com o usufruto da bolsa, concluir o mestrado em 24 meses e o doutorado em 48 meses, a partir da data de ingresso no curso.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 5º. Para a concessão de bolsa, o candidato deverá satisfazer aos requisitos da agência de fomento responsável pela concessão.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 6º. Para que a renovação de bolsa seja deferida, o candidato deve:

- I – estar regularmente matriculado no Programa;
- II – apresentar relatório semestral de desempenho acadêmico, com parecer do orientador;
- III – ser aprovado em todas as disciplinas cursadas com média mínima 8,0;
- IV – apresentar, quando mestrando, anualmente, 1 (um) produto do indicador 1 ou do indicador 2 do sistema de avaliação da CAPES (anexo);
- V – apresentar, quando doutorando, anualmente, 2 (dois) produtos do indicador 1 ou do indicador 2 do sistema de avaliação da CAPES (anexo). Nos três primeiros anos do curso, um dos produtos apresentados deverá ser um artigo em periódico indexado com arbitragem por pares;
- VI – cumprir todos os prazos previstos e estabelecidos pelo Programa para sua titulação;
- VII – participar das atividades do Programa (defesas, minicursos, palestras etc.).

CAPÍTULO IV SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 7º. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I – de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II – de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

Parágrafo 1º: A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

CAPÍTULO V CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 8º. Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I – se constatada reprovação em disciplinas, reprovação em exame de qualificação, trancamento, abandono ou desempenho abaixo do mínimo estabelecido pelo Regulamento do Programa;

II – na hipótese de fraude pelo bolsista na percepção da bolsa.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS BOLSISTA

Art. 9º Os alunos bolsistas deverão cumprir Atividades Acadêmicas dentre as discriminadas a seguir, num total de 60 horas anuais:

1. realização de estágio de docência na graduação, sob supervisão de professor da disciplina, indicado pelo Departamento;
2. participação em projetos voltados para a melhoria do ensino de graduação, tais como: acompanhamento de atividades de leitura e produção textual; preparação de material didático; sessões de estudo; minicursos etc.
3. organização de eventos acadêmicos, no âmbito da graduação e da pós-graduação;
4. participação em Atividades Editoriais do Instituto de Letras;

Parágrafo único. O cumprimento da atividade acadêmica é obrigatório na hipótese de exigência específica da agência de fomento concedente da bolsa de estudo.

Art. 10º. Os alunos contratados como professor substituto na UFF ou em outra instituição pública de ensino superior ficam dispensados das atividades elencadas no art. 9.º durante seu contrato de trabalho.

Art. 11º. A inscrição em atividades acadêmicas e o respectivo pedido de avaliação devem ser requeridos mediante preenchimento dos formulários disponíveis no site do Programa.

Art. 12º. Os alunos bolsistas deverão informar nos relatórios semestrais o cumprimento das atividades previstas no artigo 9.º desta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13º. A Comissão de Bolsas será composta por 4 (quatro) representantes docentes, sendo o coordenador do Programa, 1 (um) docente de cada linha de pesquisa do Programa e 1 (um) representante discente, com um suplente para cada segmento, estando a presidência sob a responsabilidade do coordenador do Programa. A Comissão de Bolsas terá mandato de 2 (dois) anos, renováveis pelo mesmo período.

A Comissão de Bolsas terá as seguintes atribuições:

- I – executar as normas estabelecidas por este normativo e pelas agências de fomento;
- II – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e o cumprimento, por parte deles, de todos os atos inerentes à concessão e à manutenção da bolsa;
- III – emitir sempre que requerido parecer sobre a situação acadêmica do bolsista no que se refere ao benefício da bolsa;
- IV – manter permanentemente um arquivo atualizado com informações e documentação dos bolsistas;
- V – divulgar, anualmente, o número de bolsas atribuídas ao Programa, bem como lista dos bolsistas, segundo os critérios de classificação;
- VI – reunir-se sempre que necessário e, anualmente, apresentar relatório com os dados referentes à concessão, à renovação e ao cancelamento das bolsas para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Todas as decisões da comissão deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem e substitui a decisão 23/2010.

Niterói, 17 de abril de 2018.

Resolução aprovada em Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagem da UFF, em 17 de abril de 2018.

ANEXO

(Indicadores de que tratam o art. 6º, incisos IV e V desta resolução)

1. PRODUÇÃO REFERENTE AO INDICADOR 1
Publicação de livros completos
Organização de livro
Organização de número temático de periódico
Capítulos de livros qualificados
Artigos/resenha em periódicos A1 /A2/ B1/B2
Traduções de livros/capítulo/artigo científico vinculadas às linhas de pesquisa e aos projetos de pesquisa do Programa
Artigos completos em Anais de Congressos internacionais e nacionais com arbitragem de pares (comprovada)
Editoria de periódico
Livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior

2. PRODUÇÃO REFERENTE AO INDICADOR 2
Organização de número temático de periódico/dossiê (B3, B4, B5 e C)
Artigo em periódicos B3, B4, B5 e C.
Artigos completos em Anais de Congressos
Apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar
Organização de Anais de Eventos Científicos com ISBN
Conferência, palestra ou mesa redonda.
Minicurso em eventos científicos (congressos, simpósios, jornadas etc.)
Artigo ou resenha em jornal ou revista

Prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configura como ensaio.
Organização de evento, coordenação de Simpósios e produção técnica (pareceres para periódicos, pareceres para Agências de Fomento, pareceres de 1ª Qualificação de Doutorado etc.)
Verbetes
Produção artística
Livros de caráter literário